

Estado do Paraná

DECRETO N.º 111, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 259/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 259/2023, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 259/2023, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.590.675/0001-08, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- Rescisão unilateral do contrato 2023109/2023, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado por 02(dois) anos.
- Aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 26.504.90 (vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).
- Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

- Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.
- Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mês de abril de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Visto



Estado do Paraná

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 18/23

Decreto n.º 259 de 22 de novembro de 2023.

Tomada de Preço n. 004/2023 - Contrato 2023109/2023

Pessoa jurídica: Prime Construções e Serviços Ltda. CNPJ n. 21.590.675/0001-08

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não terminou a obra conforme previsto no contrato.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas no edital.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 27 de novembro de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 22 de abril de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO. CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Rescisão unilateral do contrato 2023109/2023, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratat com a administração de Pato Bragado por 02(dois) anos.
- Uma vez que a obra não teve 5% de execução, aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato R\$ 265.049.02 qual seja R\$ 26.504.90 (vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a defesa escrita e documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.





Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e o contrato sãos os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas em terminar a obra. Porém a empresa sequer apresentou as razões do atraso em sua defesa.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Depoimento pessoal, prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no edital e no contrato não terminou a obra. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não terminou a obra no prazo avençado. Diversas notificações e conversações foram feitas com a empresa via eletrônica; mesmo assim não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não terminou a edificação contratada. O ônus relacionado a conclusão da obra no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação do contrato e do Edital. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no





Estado do Paraná

edital, na lei e no contrato; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo aplico em desfavor da empresa: Prime Construções e Serviços Itda, CNPJ n. 21.590.675/0001-08 as seguintes penalidades.

- Rescisão unilateral do contrato 2023109/2023, bem como cancelamento de todos os empenhos emitidos e não pagos ou realizados até a presente data.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado por 02(dois) anos.
- Uma vez que a obra não teve 5% de execução, aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato R\$ 265.049.02 qual seja R\$ 26.504.90 (vinte e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

O início do prazo da suspensão será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações; arquive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 23 de abril de 2024.

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.